

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
23 05 2017	18h45min	10ª Sessão Extraordinária		1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 10ª
(DÉCIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 23 DE MAIO DE 2017.**

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

Item nº 1:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências”.

Foram apresentadas três emendas de segundo turno. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre as emendas.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tenho as emendas aqui. As emendas têm que ser protocoladas antes de se chamar o Relator. Acho que não cabe mais aqui eu receber emendas durante o processo. Esse projeto é do ano passado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
23 05 2017	18h45min	10ª Sessão Extraordinária	2	

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – As emendas não estão protocoladas. Eu fui chamado para relatar, e não há as emendas.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não quis fazer esse pedido para ser antipático. Por não ter acesso às informações, eu pediria ao Relator – foi uma emenda no regimento – que lesse o teor das emendas para que tivéssemos conhecimento.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, eu acho que está superada essa fase. Ao ser chamado o relator para proferir parecer, se as emendas não estão protocoladas, elas não existem.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Perfeito. Está superado esse processo.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Eu acho que nós precisamos ir diretamente à votação em segundo turno.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, em segundo turno. (Pausa.)

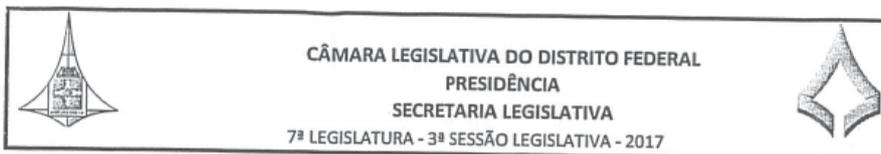
Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2016 DATA: 23/05/2017
 AUTORIA: (X) PODER EXECUTIVO
 TURNO: 1ª () 2ª (X) RED. FINAL (X)

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS				1		
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT	1					
6	CLÁUDIO ABRANTES	REDE				1		
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB				1		
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT	1					
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB				1		
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT	1					
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB				1		
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNÝ DE ROURE	PT		1				X
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB				1		
24	JOE VALLE	PDT			1			
RESULTADO			14	2	1	7	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
APROVADO	
14	VOTOS SIM
2	VOTOS NÃO
1	ABSTENÇÕES
7	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
17	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIA DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
23 05 2017	18h45min	10ª Sessão Extraordinária	3	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis, 2 votos contrários, dos Deputados Wasny de Roure e Raimundo Ribeiro, e 1 abstenção. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas deixar consignado nas notas taquigráficas desta Casa um parágrafo de um voto do Ministro Barroso: "Por expresse comando da constituição local (LODF), cabe ao Distrito Federal observar as normas gerais estabelecidas pela União. Por conseguinte, o exercício das competências estadual e municipal pelo DF não pode contrariar as disposições próprias do exercício da competência para normas gerais reservada à União, sob pena da invasão de competência e vulneração do nosso modelo federativo de repartição de competências normativas. Veja-se que o artigo 150, § 14, da ELO 80, ora impugnado, prevê como regra geral exatamente o contrário do que dispõe a norma federal! Ademais, tal disposição é genérica, não se qualificando como 'lei instituidora do fundo', esta sim apta a prever, de forma específica e individualizada, a exceção à norma geral prevista em lei federal. Ou seja, esse espaço de competência normativa não é nem nunca foi do Distrito Federal, que acabou, sim, por alterar norma geral prevista em lei federal. Ao prever de modo frontalmente oposto ao que estabelece o legislador federal, o legislador distrital – nesse tema – desbordou de sua competência estadual e, com isso, vulnerou tanto a Constituição da República, quanto, principalmente, os arts. 14 e 17 da LODF."

Esse é um dos parágrafos do voto do Ministro Barroso.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também da mesma forma, eu gostaria de fazer uma leitura do relatório da Ação Direta de Inconstitucionalidade que foi acordada pelo nº 859.230, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do eminente Desembargador Mário Machado, que diz o seguinte: "Por expresse comando da Constituição local (LODF), cabe ao Distrito Federal observar as normas gerais estabelecidas pela União. Por conseguinte, o exercício das competências estadual e municipal, pelo DF, não pode contrariar as disposições próprias do exercício da competência para normas gerais.

Veja-se que o artigo 150; § 14 da ELO 80, ora impugnado, prevê como regra geral exatamente o contrário do que dispõe a norma federal!

Ademais, tal disposição é genérica, não se qualificando como 'lei instituidora do fundo', esta sim apta a prever, de forma específica e individualizada, a exceção à norma geral prevista em lei federal."

Quero também, Sr. Presidente, na minha declaração de voto, fazer uma leitura do Acórdão nº 824.688, da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
23	05	2017	18h45min	10ª Sessão Extraordinária	
				4	

pelo eminente Ministério Público do Distrito Federal, quando questionou a Lei Complementar nº 872, de 2013, que altera a Lei Complementar nº 292, de 2000, que diz o seguinte: "A Lei Complementar nº 872, de 2013, que não tem vício de iniciativa, ao alterar a LC nº 292, de 2000, e dispor que o saldo de fundo apurado em balanço será automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, não invade competência reservada a lei federal nem ofende a LODF. Além disso, observou-se a forma exigida em lei complementar.

Não há inconstitucionalidade material, se a lei distrital situa-se na competência legislativa concorrente conferida pela própria Constituição Federal ao Distrito Federal, sobretudo se observada a legislação federal sobre normas gerais relativas à matéria de instituição de fundos.

Ação julgada improcedente."

Quero deixar claro que o projeto de lei que aprovamos neste exato momento traz exatamente a mudança específica, fundo a fundo, conforme estabelecido no Acórdão nº 824.688 e também no Acórdão nº 859.230, do eminente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O que ele repudia é norma geral, como foi colocado. O PLC nº 95 não traz nenhuma norma geral e altera artigo por artigo, ponto por ponto, os fundos que ora são especificados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, minha questão de ordem é para fazer um apelo a V.Exa. Eu vou realizar, tão logo termine esta sessão, uma sessão de outorga de título de Cidadão Honorário ao Sr. João Ferreira.

Portanto, peço a V.Exa. que encerre os trabalhos, para que os convidados possam adentrar esta Casa.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências".

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
23 05 2017	18h45min	10ª Sessão Extraordinária	5		

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem prejudicar a intenção do Deputado Chico Vigilante de que encerremos, peço que seja lida a indicação que protocolei há pouco, apenas para que ela possa ser publicada, porque é uma matéria bastante importante, e o tempo é fundamental.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a solicitação de V.Exa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

O Expediente lido vai à publicação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não havendo quórum para deliberação, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h55min.)